LEI N°085/95

REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - O Vencimento dos servidores municipais, fixados pela Lei Municipal n°72/95, de 22/02/95, ficam reajustados em 10% a partir de 1° de maio corrente.

Art.2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 1995 e revoga disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumpri tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 17 de maio de 1995.

OTTO FERREIRA MAIA PREFEITO MUNICIPAL